



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO 25/11/99
Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL 945/99

Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 25/11/99

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Torna obrigatória a cobrança de taxa pela ocupação de área pública pelas empresas que operam o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a proceder a cobrança de taxa das empresas que operam o Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal pela ocupação de área pública.

Parágrafo único – A cobrança de taxa prevista neste artigo se dará quando a área pública for utilizada pelas empresas para o estacionamento dos veículos que integram suas frotas.

Art. 2º O valor da taxa a ser cobrado mensalmente das empresas de transporte público é de R\$ 3,00 (três reais), por metro quadrado de área pública ocupada.

Parágrafo único – O valor fixado neste artigo será reajustado anualmente, tendo por base o IGPM, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Hoje, todos aqueles que ocupam área pública estão obrigados a pagar taxas ao GDF. Isso ocorre com feirantes, comerciantes, proprietários de trailers, etc. Infelizmente esta norma não vale para todos, citamos com exemplo as empresas que operam o serviço de transporte público no Distrito Federal, as quais ocupam áreas enormes sem nada pagarem por isso.

Queremos, com este Projeto de Lei, garantir realmente um tratamento igualitário para todos, ou seja, que as empresas de transporte público passem também a pagar pelas áreas que ocupam para estacionar seus ônibus. Assim agindo, estaremos fazendo justiça àqueles que pagam, muitas das vezes sem ter condições, pela ocupação, além de assegurarmos mais recursos aos cofres públicos.

023 NOV 23 1999 AM 10:01

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 945/99
le. n.º 01 (NS/DF)



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a provação deste
Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

